

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

Substitutivo nº 01 ao PL 100/2010

Trata-se de *substitutivo* ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de juros e multa sobre dívida ativa de IPTU e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade da proposição (fls. 34/37).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que este Substitutivo difere do Projeto de Lei original, uma vez que os arts. 10 e 12 estão com suas redações alteradas da seguinte forma:

"Art. 10 - O prazo para adesão ao referido programa encerrar-se-á no dia 30 de julho de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por decreto."(g.n.)

"Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual."(g.n.)

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, verificamos que o autor da proposição se preocupou em observar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a matéria se refere à anistia, uma das modalidades de renúncia de receita.

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal da proposição; ressaltando a necessidade do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis para a sua aprovação (art. 40, § 3º, item '1', alínea "i" da LOMS).

S/C., 26 de outubro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro